



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Aos vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quinze minutos, foi aberta a vigésima segunda sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Cláudia de Mendonça Braga Soares, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar, por motivo de férias. Havendo quorum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 22 a 25/03/2022 e a 1ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia /2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3446/2022, do dia 04/04/2022 e publicada no dia 05/04/2022, às fls. 473/480, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000166-17.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes, rejeitando a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Por outro lado, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação dos pedidos formulados em desfavor de B S A, extinguindo-os, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, excluindo a litisconsorte do polo passivo da demanda. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro, determinando que o Juízo do primeiro grau expeça o alvará de que trata o julgado de ID. d4c5f73 - pág. 21 para fins de saque do FGTS depositado na conta vinculada da autora relativamente ao vínculo de emprego firmado com a L A C A T. Dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal para excluir sua condenação no pagamento de compensação por danos morais em virtude da mora salarial na hipótese, além de excluir sua condenação no dever de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes na espécie. Custas processuais minoradas para R\$1.560,00, calculadas sobre R\$78.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém já recolhidas (ID. 481e443). **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000042-49.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para excluir da condenação a majoração do adicional de insalubridade de 20% (grau médio) para 40% (grau máximo), com repercussão em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, do período não prescrito até efetiva implantação em folha de pagamento e fixava os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais) a cargo da UNIÃO. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000045-92.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para: a) excluir a condenação que lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

foi imposta quanto ao pagamento de honorários periciais, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e b) determinar que a UNIÃO arque com os honorários periciais, de logo reduzidos para R\$ 1.000,00, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, tendo em vista os limites orçamentários em vigor. Custas processuais mantidas pelo autor, porém dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000429-89.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001545-12.2015.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as bonificações relativas ao terceiro e quarto trimestres de 2012, bem como as bonificações devidas em relação ao ano de 2013, no percentual de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor apurado no fim de cada trimestre, como consta no documento relatório gerencial (ID. b365dee). Custas revertidas no importe de R\$ 200,00, calculada sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 10.000,00. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000415-11.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam calculadas como extras as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, e o adicional noturno sobre as horas noturnas trabalhadas, inclusive na prorrogação da jornada noturna, observada a hora noturna reduzida, e reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 70.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.400,00. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000679-43.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, autora e 2ª reclamada, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000286-94.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. A advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa e conceder ao autor os benefícios da gratuidade da justiça e, por conseguinte, dispensá-lo do pagamento das custas processuais para conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, afastar a condenação no pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000147-38.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar as preliminares apresentadas pelas partes e conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer das contrarrazões apresentadas por Claro S.A. quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando as empresas, a litisconsorte de forma subsidiária, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas, conforme sentença de mérito de ID. 555a1d2, já recolhidas (ID. fa48a60 e ID. 6976059). **Ordem: 24**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0000758-16.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Luciana de Souza Araújo, OAB/MG 143573. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas.

Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000344-75.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de ID. 784c3ae, majorar de R\$ 3.000, 00 para R\$10.000,00 o valor da indenização por danos morais, observando-se os termos da Súmula 439 do C. TST, bem como de 5% para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada aos patronos do reclamante. Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: excluir a condenação da empresa no pagamento de diferenças salariais por desvio de função, excluindo, de igual modo, a obrigação de fazer de retificação da CTPS do trabalhador. Custas processuais minoradas para R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém já recolhidas (ID. 6b6fdde), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que minorava a condenação no pagamento de horas extras, nos termos da fundamentação e excluía a compensação por danos morais deferida em favor do obreiro. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000662-86.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000154-09.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a indenização por danos materiais e declarava prejudicado o recurso obreiro que postulava a majoração da indenização por danos materiais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000108-40.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Ficou assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6578. Ficou assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Vital Silvério dos Santos Neto, OAB/BA 44649. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28/04/2022 às 9h. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000467-04.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Volgran Correia Lima Junior, OAB/PE 17091, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000239-64.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando a sentença acolher a pretensão obreira no sentido de deferir o pagamento da diferença entre o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, conforme contracheques, e o adicional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de periculosidade na base de 30% do salário-base, e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%, tudo nos limites da lide, bem como condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da liquidação da sentença, em favor do patrono da autora. Custas revertidas no importe de R\$ 200,00, calculada sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 10.000,00. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000268-17.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrida no pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, e honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pela reclamada, fixadas em R\$100,00. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000467-48.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, conhecer e negar provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000845-69.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré, tão somente, em 15 minutos de intervalo intrajornada não usufruídos, por 4 vezes na semana, sem reflexos, haja vista a natureza indenizatória da parcela. Custas processuais minoradas para R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais; indeferia ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, em favor dos patronos da reclamada. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000492-46.2020.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe parcial provimento para excluir a sua condenação em horas extras e intervalares e do adicional noturno, com os reflexos. Quanto ao recurso obreiro, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 940,44, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 47.022,43, porém dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000867-30.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada principal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação em honorários de sucumbência fixado na sentença em 5%, a cargo da parte reclamada em favor do seu patrono, para o percentual de 10%; bem como para excluir a parte autora da condenação em pagar honorários advocatícios sucumbenciais por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos desta fundamentação. Custas como no Primeiro Grau, porém já recolhidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000404-23.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, limitar a apuração dos 45 minutos diários de horas extras no período compreendido entre março a dezembro de 2019, conforme posto na lide, e excluir do condeno os seguintes títulos: a) o pagamento de horas de sobreaviso; e b) indenização por danos morais no valor total de R\$ 8.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía do condeno o pagamento por dois dias na semana, os 15 minutos diários a título de horas extras e os planos de saúde e odontológico, bem como do auxílio creche e alimentação, durante o período do aviso prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. De ofício, determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas reduzidas para R\$ 300,00, incidente sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para fins de condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000437-23.2019.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Henrique Schaper, OAB/MG 101885, inscrito para fazer a sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo recorrente, mantidas e dispensadas, nos termos da sentença de mérito de ID. 9dea5db. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000488-93.2021.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000886-24.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373C 32.284. Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18855. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/04/2022 às 9h. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000843-93.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548. **Resultado:** por unanimidade, conhecer das contrarrazões patronais quanto ao pedido de honorários advocatícios de sucumbência. Conhecer do recurso ordinário adesivo patronal, dando-lhe parcial provimento para acolher em parte a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, fazendo-o, tão somente, em relação ao pedido "i) determinar à FUNCEF: receber o reserva matemática direcionada pela CEF e recalculer o benefício saldado do autor" (ID. a1316e0 - pág. 62) e aos pedidos declaratórios de letras "e) o CTVA faz parte do salário de participação para a previdência privada" e "f) o CTVA deve ser incluído na base de cálculo do benefício saldado, apurado apurado com base no salário de participação de agosto de 2006" (ID. a1316e0 - pág. 61), declarando a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Federal, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de mérito de ID. 7877219, restringir a prescrição total quinquenal do direito de ação às pretensões de reparação civil formuladas nos autos, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo no particular, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

II, do CPC, pronunciando-se a imprescritibilidade dos pleitos declaratórios e a prescrição quinquenal do pedido de diferenças salariais, a contar da data do ajuizamento da ação. Declarar a natureza salarial das parcelas função comissionada e CTVA, condenando a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas CTVA (rubrica 005) e Cargo em Comissão Efetivo (rubrica 055) na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), mais reflexos, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal para fins de cômputo da parcela. Ainda, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita excluindo, por consequência, sua condenação em pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da Caixa, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor no percentual de 10%. Atualização monetária conforme critérios dispostos na fundamentação. Custas processuais revertidas em desfavor da empresa, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não concedia os benefícios da justiça gratuita e condenava o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento da verba honorária em favor dos advogados do autor, também no importe de 5%, desta feita sobre os pedidos julgados procedentes. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000142-03.2016.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Herbert de Oliveira Silva, OAB/AL 11.008, dispensou a sustentação oral pelo agravado (Biafra Henrique Oliveira). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos sócios-executados, rejeitando a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica das executadas e processamento do procedimento executório para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001156-40.2018.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Antonio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32750. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos; b) reduzir o percentual do adicional de insalubridade para 20% (grau médio), tendo como base de cálculo o salário mínimo; c) reduzir o valor fixado a título de honorários periciais para R\$ 2.500,00; e, d) determinar que a liquidação da sentença seja realizada de acordo com os critérios de cálculo preestabelecidos pelo Programa PJe-Calc. Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, R\$ 40.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/04/2022 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000255-93.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000335-38.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para determinar a prévia expedição de mandado de citação para deflagrar a fase de execução, em respeito ao art. 880 da CLT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo da empresa T L A para excluir-la da lide, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000879-53.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

INOJOSA. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu na sessão do dia 10/03/2022. **Resultado:** por maioria, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e, assim, conhecer de seu recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dele não conhecia, por deserção. No mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para excluir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas, porém dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Preliminar de deserção julgada na sessão do dia 10/03/2022. **Ordem: 32 Processo nº 0000008-93.2020.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, sem implicar efeito modificativo, dar-lhes provimento para corrigir equívoco na conclusão do recurso, ID. 3f65a67 - Pág. 3, para, onde se lê: "Ante o exposto, conheço e dou provimento ao agravo de petição. Custas na forma da lei, porém isentas.", leia-se: "Ante o exposto, conheço e **nego** provimento ao agravo de petição. Custas na forma da lei, porém isentas". **Ordem: 33 Processo nº 0000008-77.2021.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo Nº 0000047-03.2021.5.19.0060 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS** para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais já recolhidas, conforme Acórdão de ID. 3773a2f. **Ordem: 35 Processo nº 0000096-27.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 36 Processo nº 0000096-38.2021.5.19.0062 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Ordem: 37 Processo nº 0000204-35.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 38 Processo 0000232-53.2021.5.19.0056 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais pelo embargado, conforme Acórdão de ID. 7d8f286. **Ordem: 39 Processo nº 0000293-04.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 40 Processo nº 0000296-63.2021.5.19.0056 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 41 Processo nº 0000335-57.2021.5.19.0057 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e os acolher para corrigir o erro material conforme fundamentação. **Ordem: 42 Processo nº 0000396-15.2021.5.19.0057 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 45 Processo nº 0000873-74.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 46 Processo nº 0001209-63.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente e sanar a omissão em relação à pretensão de consideração do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

aumento da média remuneratória para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação.
Ordem: 47 Processo nº 0001213-09.2017.5.19.0061 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los para sanar os vícios apontados, arbitrando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais) e afastando-se a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quinze horas e quarenta e sete minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**